

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO.

APROVADO POR 17x1 EM 13/12/2002

PROJETO DE LEI 122/2002

EXX.

Altera dispositivo da Lei nº 3.770, de 31.01.2001, que criou e extinguiu cargos, fixou vencimentos e subsídios, e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal , faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1°. O dispositivo adiante indicado da Lei n° 3.770, de 31.01.2001, que criou e extinguiu cargos, fixou vencimentos e subsídios, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art.5°. Todos os empregos criados e mencionados na presente lei, farão jus a férias, 13° (décimo terceiro) salário e recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com os devidos acréscimos legais."

Art.2°. O recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, previsto na presente Lei, será retroagida a 02.01.2001.

Art.3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente às contidas no art.5° da Lei nº 3.770, de 31.01.2001.

Pindamonhangaba, 20 de novembro de 2002.

Dr.Vito Ardito Verário Prefeito Municipal